



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO**

PREGÃO ELETRÔNICO n° 85/2020

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n º 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 19 de novembro de 2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 85/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Serviço de limpeza robotizada com filmagem simultânea, da rede de dutos do Anexo II do TRE-PI.

DATA: 02 de dezembro de 2020

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 36/2020 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0019318-20.2020.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação dos serviços de limpeza robotizada, por escovação a seco, com filmagem simultânea, da rede de dutos dos sistemas de ar condicionado e ventilação central do Anexo II ao Edifício Sede do TRE-PI, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada aos licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.1.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.2. impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça);

2.3. Para a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, é necessário que cumpram, além do disposto no item 2.1, os seguintes requisitos:

2.3.1. Tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar;

2.3.2. Os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social tenham por escopo o mesmo objeto da licitação.

2.4. Para participação deste certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 Decreto nº 10.024/2019).

2.5. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a sua proposta atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

4.3.1. Preço **unitário** e **total** dos itens;

4.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

b) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos

códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;

- c) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

4.6. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e

condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor. **Os lances serão ofertados pelo valor global do item.**

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de 1% (um por cento) para o item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará-se automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta

apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. Não serão aceitas propostas que ultrapassarem o **limite estimado do valor do item**, conforme proposta constante do Anexo II deste Edital.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**.

8.3. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portalda_transparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. As certidões citadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser consultadas, também, no link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais/Distrital e Municipais do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração das Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão negativa com efeitos de positiva), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

9.7.4. Qualificação técnico-profissional e operacional:

- a) Apresentar comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo constar o quadro permanente da empresa o(s) responsável(is) técnico(s):
 - a1) Engenheiro Mecânico, ou Técnico, com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 – CONFEA, que assinará a Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, como responsável técnico pelo serviço contratado, realizado na rede de dutos.

- b) A comprovação de aptidão e do quadro permanente far-se-á da forma descrita na alínea acima. A comprovação da vinculação do profissional detentor do acervo técnico solicitado com a licitante também será tida como aceita mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros: Certidão de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT;

b3) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente(s), do profissional(is) indicado(s);

b4) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum (conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 — Plenário);

b5) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional”.

- c) Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica (com a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) prestado a contento, serviços de natureza compatível (subitem 3.2.1.3 do Termo de Referência), com o objeto do Termo de Referência, em sistemas de ar condicionado central e rede de dutos, instalado em edificações comerciais ou industriais;d) Declaração de que possui todos os equipamentos especializados para a execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos (robôs, cabos, câmeras filmadoras, compressores, aspiradores e demais equipamentos).

9.7.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema ComprasNet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em

que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pela licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail **cpl@tre-pi.jus.br**.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **cpl@tre-pi.jus.br**.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o

prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 14h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;

k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 16 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 17 do Termo de Referência, sendo os preços inicialmente contratados irreajustáveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, **após a homologação do certame**, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuário_externo_aviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.10. O licitante poderá vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Comissão Permanente de Fiscalização, pelos telefones (86) 2107-9724 ou 2107-7733, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 14h00, ou pelo e-mail enarq@tre-pi.jus.br.

19.10.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços de instalação, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das

obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

19.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;

b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;

c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.13. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9858, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

19.14. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33 e a UASG é 070006.

19.15. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.16. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência nº 57/2020;
- Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- Anexo III – Minuta de contrato

Teresina - PI, 19 de novembro de 2020.

Sidnei Antunes Ribeiro
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO, em exercício

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA 57/2020

LIMPEZA DA REDE DE DUTOS DO ANEXO II DO TRE-PI

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação dos serviços de limpeza robotizada, por escovação a seco, com filmagem simultânea, da rede de dutos dos sistemas de ar condicionado e ventilação central do Anexo II ao Edifício Sede do Tribunal Regional do Eleitoral do Piauí, localizado na Praça Des. Nogueira.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Tendo em vista a necessidade de manter o funcionamento permanente dos sistemas de condicionamento e refrigeração dos ambientes internos, imposta pelas condições climáticas próprias da cidade de Teresina, com temperaturas médias, variando entre trinta e quatro a quarenta graus Celsius.

2.2. Considerando que não há pessoal qualificado no quadro permanente deste Tribunal, bem como ferramental e equipamentos apropriados para realizar os serviços necessários à limpeza de dutos.

2.3. Para suprir a necessidade de garantir a qualidade do ar, e boas condições de saúde e conforto aos usuários internos e externos dos ambientes abrangidos nesta pretendida contratação.

2.4. Considerando que desde a sua instalação os dutos objeto desta pretendida contratação nunca sofreram qualquer tratamento asséptico.

2.5. Considerando os normativos:

- Portaria N.º 3.523/ 1998 GM do Ministério da Saúde e seus anexos.
- Decreto do Governo do Estado do Piauí nº. 19.040/ 2020.
- Resolução - RE Nº 9 da ANVISA/ Ministério da Saúde.
- Lei N.º 4.033/2010 do Município de Teresina/PI.

somos obrigados a contratar os serviços em comento.

3. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Comprovação da Qualificação Técnica

3.1.1. Prova de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia — CREA, devendo constar no quadro permanente da empresa os responsáveis técnicos;

3.1.2. Engenheiro Mecânico ou Técnico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, que assinará a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, como responsável técnico pelo serviço contratado, realizado nas máquinas e dutos;

3.1.3. A comprovação de aptidão e do quadro permanente far-se-á da forma descrita no subitem acima. A comprovação da vinculação do profissional detentor do acervo técnico solicitado com a licitante também será tida como aceita mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

- a) Certidão de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT;
- c) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente(s), do profissional(is) indicado(s);
- d) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum (conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 — Plenário);
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional".

3.2. Documentos exigidos para Habilitação

3.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica (com a respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa e/ou seus responsáveis técnicos tenham prestado a contento, serviços de natureza compatível (item 3.2.1.3) com o objeto deste Termo de Referência em sistemas de ar condicionado central e rede de dutos, instalado em edificações comerciais ou industriais.

3.2.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá declarar a execução de serviços de limpeza robotizada por escovação à seco;

3.2.1.2. Para comprovação da compatibilidade dos serviços prestados deverão constar dos atestados de capacidade técnica e das CAT's, os seguintes dados: período de execução dos serviços; local de execução dos serviços; comprimento linear de aproximadamente 400m, no mínimo e capacidade do sistema de refrigeração atendido; nome do contratante e da contratada; nomes dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA;

3.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou Certidões de Acervo Técnico exigidos neste Termo de Referência deverão referir-se explicitamente à empresa e aos responsáveis técnicos que serão efetivamente responsáveis pela execução do objeto contratado.

3.2.2. Declaração de que possui todos os equipamentos especializados e adequados para execução adequada dos serviços de filmagem, limpeza e higienização requeridos (robôs, cabos, câmeras, filmadoras, compressores, aspiradores, e demais equipamentos).

4. DA VISTORIA DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O dutos de ar refrigerado estão instalados nos ambientes descritos no **Anexo II** deste Termo de Referência;

4.2. Havendo interesse das futuras licitantes, as vistorias prévias no Anexo II ao Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, deverão ser agendadas com a Seção de Administração Predial e Transportes, por meio do telefone (86) 2107-9804, ou pela conta de e-mail: seapt@tre-pi.jus.br.

4.3. A apuração das condições, identificação de equipamentos, medidas e técnicas necessárias para execução do objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade das empresas interessadas.

4.4. Não serão admitidas declarações posteriores pelo desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços contratados. Desse modo, qualquer

medida ou atividade extraordinária não prevista ou especificada neste documento, mas necessária à conclusão do objeto correrá por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o TRE-PI.

4.5. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria. Nesse caso, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento daquelas condições como argumento para pleito de qualquer tipo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1.1. As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem os campos em cinza do **Anexo I**;

5.1.2. Ao serem lançados, os valores das células em cinza, devem ser igual ou inferior aos constantes do Edital de Licitação.

5.1.3. As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “xls” que contém as planilhas de composição de custos pelos e-mail: cpl@tre-pi.jus.br;

5.1.4. A precisão adota em todas as células das planilhas constantes do arquivo “Limpeza de dutos” é de duas casas decimais e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

5.1.5. Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver subitem 5.1.3) tem por base o valor exibido em cada célula;

5.1.6. O valor global da proposta não poderá ser superior à média prevista na pesquisa de mercado.

5.1.7. Ficam cientes, as proponentes, que as células das planilhas contidas no **Anexos I** possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem 5.1.3.

5.1.8. No valor da proposta de preços apresentada pelas licitantes (**Anexo I** estarão incluídas todas as despesas de transporte, tributos e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação de serviços).

5.2. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.2.1. A licitação destes serviços se dará adotando-se o modo de disputa aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).

5.2.2. A classificação das propostas, atendido os demais requisitos legais, será pelo **critério menor preço**.

5.2.3. Sagrar-se-á vencedora a proponente que apresentar **menor preço global**.

5.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **1% (um por cento)**.

5.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. A forma de execução será imediata.

5.3.2. A CONTRATADA estará apta à prestação dos serviços, mediante expedição, por parte da Coordenadoria de Apoio Administrativo – COOAD, de Ordem de Serviço – OS que deverá ser encaminha à CONTRATADA.

5.3.3. A execução dos serviços ocorrerá, mediante orientação da Gestão/Fiscalização nos termos do subitem 9.2, em que deverá constar o cronograma de execução destes.

6. LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Anexo II ao Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, Teresina-PI.

7. IDENTIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

7.1. Sistema de dutos de ar condicionado.

7.1.1. A limpeza abrangerá todos os dutos, ramais e grelhas do sistema de ar condicionado, equipado com climatizadores do tipo **self contained (10 unidades)**, que refrigeram 05 (cinco) pavimentos (do 1º ao 5º andar). A limpeza abrangerá **todos os dutos, ramais e grelhas do sistema**.

7.1.2. A rede de dutos mede aproximadamente 613,25 (seiscentos e treze e vinte e cinco centésimos) metros **lineares de comprimento**, com diversos diâmetros, nos termos do **Anexo II**. É fabricada em chapa metálica **revestida** com isolamento térmico e está instalada embutida sobre o forro.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Descrição geral dos serviços:

8.1.1. Limpeza dos dutos de ar por **escovação a seco** realizada por robô introduzido no interior dos dutos e controlado à distância, e posterior sopro de ar comprimido e simultânea sucção com aspirador de pó industrial de alta potência;

8.1.2. Filmagem simultânea **da execução do serviço**, explicitando as condições de antes, durante e depois da realização do serviço, com gravação de vídeo em DVD ROM;

8.1.3. Higienização e descontaminação das grelhas e difusores de entrada e saída de ar, superfícies interna dos dutos e ramais.

8.2. Metodologia de Execução dos Serviços

8.2.1. Visando o atendimento da Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde e RE 176/2000 da ANVISA, deverá ser adotada como metodologia de trabalho os padrões da NBR 14679 (Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Serviços de higienização) publicada em abril de 2012 pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como da BRASINDOOR - Sociedade Brasileira de Meio Ambiente e Controle da Qualidade do Ar de Interiores e ainda da ABRAVA - Associação Brasileira de Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento através das recomendações da RENABRAVA I e II.

8.2.2. Inspeção visual interna da rede de dutos e ramais de insuflamento de ar de todos os sistemas, realizado por robô dotado de microcâmaras e iluminação **adequada para permitir a filmagem e fotografia** que comporão o relatório da situação anterior à limpeza;

8.2.3. Execução de limpeza robotizada dos dutos e ramais de insuflamento de todos os sistemas descritos, com monitoramento à distância, através de equipamento de escovação mecânica e posterior sopro de ar comprimido e aspiração simultânea.

8.2.4. Limpeza dos retornos de ar que é realizado pelo forro dos ambientes, com sopro de ar comprimido e aspirador de pó, sem a retirada total do forro.

8.2.5. Higienização da superfície interna dos dutos de insuflamento, das grelhas, dos difusores, das tomadas ar externo, das entradas de retorno, das casas de máquinas, quando utilizadas como plenum de retorno do sistema.

8.2.6. Limpeza e higienização dos drenos do sistema, de modo que estejam desobstruídos.

8.2.7. Remoção de todos os contaminantes do sistema que possam ser aspirados no fluxo de ar.

8.3. Detalhamento do serviço de limpeza dos dutos

8.3.1. Preparação dos ambientes a serem limpos com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com lona plástica para proteção contra contaminação, decorrente da retirada de placas do forro (retorno) e abertura dos dutos de insuflação de ar;

8.3.2. A limpeza deve acompanhar a direção do fluxo de ar, iniciando a partir da casa de máquinas.

8.3.3. Deverão ser escolhidos e isolados trechos da rede de dutos evitando o retorno de material contaminante para locais onde o serviço de limpeza e higienização já tenha sido realizado, bem como para o ambiente externo (áreas de captação de ar).

8.3.4. As escovas, as microcâmaras, a iluminação, os equipamentos de aspiração/sucção e injeção de ar comprimido, utilizados deverão ter dimensões adequadas às dimensões dos trechos de dutos, de modo a permitir a perfeita limpeza e filmagem do serviço.

8.3.5. Nos trechos onde não for possível a introdução dos equipamentos pela abertura existente (difusores e grelhas), será permitida a abertura de janelas nas paredes dos dutos, sendo que estas janelas deverão ser imediatamente lacradas e recomposta a integridade do isolamento térmico do duto quando estiver finalizado o serviço naquele trecho de dutos.

8.3.6. É terminantemente proibida a utilização de produtos líquidos no interior dos dutos.

8.3.7. Não será permitido o uso de agentes com propriedades tóxicas e/ou corrosivas, ou que possam interagir danificando os materiais do revestimento interno ou externo e isolamento térmico dos dutos.

8.3.8. As grelhas, difusores e filtros deverão ser retirados para limpeza e desinfecção, em local aberto indicado pela fiscalização, utilizando detergente e água em alta pressão, sendo recolocadas logo após a lavagem.

8.3.9. A filmagem e as fotografias dos serviços terão o objetivo de documentar a situação anterior, a observância dos requisitos estabelecidos neste documento, bem como a demonstração da eficácia dos serviços realizados.

8.3.10. A filmagem será em cores, gravada em arquivo digital no DVD-ROM, acompanhada de relatório fotográfico com detalhes da situação antes, durante e depois da realização do serviço.

8.3.11. Nas bandejas de condensação das máquinas de ar condicionado deverão ser aplicadas microbicidas (em pastilhas) para atuar no controle microbiológico do ar.

8.3.12. Os resíduos provenientes dos dutos deverão ser aspirados, acondicionados e descartados de modo a impedir que contaminem o ambiente. Para tanto, o ar aspirado, antes de ser devolvido ao ambiente, deverá passar por uma pré-filtragem com retenção de, no mínimo, 85 % gravimétrico e uma filtragem com filtro absoluto A3-ABNT-HEPA, com eficiência de retenção de, no mínimo, 99,97% das partículas.

8.3.13. A final de cada dia, após a conclusão dos serviços, os forros, painéis, calhas, cantoneiras e divisórias, porventura retirados para a intervenção deverão ser recolocados, considerando que o sistema será colocado em funcionamento diariamente sem prejuízo do expediente normal do Órgão.

8.3.14. A Contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para que, no período que suceder cada uma das intervenções, os ambientes estejam em perfeitas condições de uso, cabendo-lhe evitar que partículas provenientes da limpeza dos dutos se espalhem pelo ambiente, limpando-o caso isso ocorra. A retirada de resíduos e entulho gerado pelos serviços caberá à CONTRATADA.

8.3.15. Concluídos todos os serviços, a CONTRATADA providenciará a recomposição de alvenaria, reboco, pintura, gesso, isolamento térmico, dutos e ramais, além de quaisquer outros tipos de acabamentos ou equipamentos eventualmente danificados durante as intervenções, sendo que tais custos ficarão à sua expensas.

8.3.16. A empresa deverá apresentar, após a execução dos serviços de manutenção, os Relatórios de Execução dos Serviços, Relatório em vídeo e fotográfico, devendo ser conferidos e certificados pela Gestão/Fiscalização da contratação.

9. PERÍODOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução dos serviços de limpeza dos dutos de ar condicionado, que ocorrerá sempre com o sistema desligado, somente poderá ser realizada nos seguintes dias e horários:

9.1.1. Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 14:00 às 22:00 horas;

9.1.2. Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

9.2. O agendamento dos serviços será de comum acordo entre a CONTRATADA e a Gestão/Fiscalização a contratação, prevalecendo o posicionamento desta última.

9.3. Os profissionais da empresa CONTRATADA somente terão acesso às dependências do TRE-PI, devidamente identificados por crachás e mediante autorização expressa do Serviços de Segurança Institucional, ou da Coordenadoria de Apoio Administrativo ou, ainda, da Seção de Administração e Transportes, onde deverá constar expressamente o local específico onde será executado o serviço.

9.4. O prazo máximo para execução dos serviços deve ser de 30 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme subitem 5.3 deste Termo de Referência.

9.4.1. A critério da Administração deste Tribunal, poderão ser executados outras limpezas no decorrer da vigência desta contratação, abrangendo todo e sistema de dutos ou partes deste.

10. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

10.2. As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

10.3. O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se dará em Portaria a ser expedida pela SECOM.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

São critérios de sustentabilidade **previstos** na IN MPOG 05/2017 e na Resolução no 103/2012 do CSJT, sobretudo:

a) Quanto aos materiais usados no serviço:

I - devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - as embalagens deverão ter o menor volume possível; e III - não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cadmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

b) Quanto aos Processos internos:

I - realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

II – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

III – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

c) Quanto aos serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra:

I - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

II - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, **para a execução de serviços** e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;

III - elaborar e implementar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

IV - elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

V - comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH no 2, de 12 de maio de 2011;
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1o e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto no 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

VI - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços".

d) Quanto aos Serviços de Limpeza e Conservação

I - observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA No 267 de 14 de setembro de 2000;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

III - minimizar o consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto no 5.940/2006, se for o caso;

V - observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do TRE-PI;

VI - evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento".

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

O serviço de limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado terá garantia de 12 (doze) meses contados da data do faturamento (após a conclusão dos serviços). Neste prazo, a empresa contratada será responsável por quaisquer serviços adicionais, necessários para a correção de falhas decorrentes da execução dos serviços realizados, sem qualquer ônus para o contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução dos serviços a contratada deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes ao contratante ou a terceiros, devendo zelar pela segurança dos servidores e usuários da Justiça do Trabalho.

13.1. A contratada deverá fornecer à Gestão/Fiscalização do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/PI, dos profissionais de engenharia envolvidos no objeto contratado.

13.2. Apresentar relatório descritivo e fotográfico dos serviços realizados, metodologia de execução, equipamentos e produtos utilizados e método de avaliação dos resultados.

13.3. Fornecer registros de liberação dos produtos químicos utilizados no processo de limpeza, emitidos pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

13.4. Responsabilizar-se pelo treinamento e qualificação técnica da mão de obra de seus funcionários para utilizar os equipamentos e produtos necessários para execução dos serviços.

13.5. Cabe à CONTRATADA fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade.

13.6. A retirada, quando necessária, e a entrega de quaisquer componentes será por conta e risco da contratada, devendo, no entanto, ser procedida de autorização da Gestão/Fiscalização do Contrato, mediante recibo, com descrição do componente, contendo a data da retirada, bem como a previsão da data de devolução.

13.7. A contratada responsabilizar-se-á pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos seus funcionários, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, adequados ao serviço.

13.8. Os Técnicos da contratada deverão se apresentar, obrigatoriamente uniformizados, portando crachá de modo a facilitar sua identificação e registro de acesso pela Segurança do Edifício.

13.9. Sempre que exigido pelo contratante, com apresentação de justificativa, deverá ocorrer a substituição do empregado da contratada, caso a sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, após avaliação e relatório do fiscal de contrato.

13.10. A CONTRATADA obriga-se, também, a manter-se durante toda a execução do contrato, em situação compatível com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.11. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste, correrão por conta da CONTRATADA.

13.12. Observar, as exigências da Resolução n.º 368/2018 do TRE-PI, que aprovou o Plano de Logística Sustentável – PSL desta Justiça do Eleitoral.

13.13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 05/2017, da SLTI/MPOG e na Resolução n.º 368/2018 do TRE-PI, no que couberem.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa consecução do objeto deste, inclusive comunicando à contratada, por escrito, qualquer mudança administrativa ou de endereço financeiro, bem como permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados em serviços.

14.2. Efetuar o pagamento dos valores contratados com a empresa prestadora dos serviços, referentes à limpeza e higienização, após a execução, ficando claro que serão de responsabilidade da contratada, os custos pela repetição/complementação dos serviços

quando estes não atenderem aos padrões estabelecidos na legislação e pelo TRE-PI, neste documento.

14.3. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

14.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham profissionais da CONTRATADA;

14.5. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por meio da Comissão de Gestão do contrato, conforme item 10 deste Termo de Referência, comunicando a Contratada as ocorrências na execução dos serviços.

14.6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 05/2017, da SLTI/MPOG e na Resolução n.º 368/2018 do TRE-PI, no que couberem.

14.7. Disponibilizar local para armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados pela contratada no período de execução dos serviços.

14.8. Designar profissionais de limpeza para remoções de resíduos que escapem a limpeza da Contratada.

14.9. Designar servidor ou profissional da área de manutenção predial para acompanhar a execução dos serviços.

14.10. Providenciar a comunicação ao Serviço de Segurança Institucional a fim de possibilitar o acesso dos profissionais da Contratada.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o **objeto da presente Licitação será recebido**:

15.1. **Provisoriamente**, imediatamente após o ato da conclusão dos serviços desse objeto, pela Fiscalização Física do Contrato, quando se dará a conferência do funcionamento dos equipamentos manutenidos, descritos nas Ordens de Serviço – OS e na respectiva Nota Fiscal.

15.2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade após conferência dos serviços, os prazos de atendimento, garantias de serviços, quantidade de equipamentos listados no **Anexo II** desse termo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, emitindo-se o Atestado do Recebimento dos serviços em proveito do TRE-PI na respectiva Nota Fiscal a ser assinado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

16.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, o CONTRATADO que:

- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar na execução do contrato;
- 16.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. cometer fraude Fiscal;
- 16.1.7. fizer declaração falsa.

16.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, o (a) Contratado(a) ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multas de:

16.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado em caso de **atraso no início da execução dos serviços**.

16.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **atraso no início da execução do objeto**.

16.2.2.3. 8% (oito por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**.

16.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	<ol style="list-style-type: none">1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 16.2.1 e 16.2.2.
Por até 2 (dois) anos	<ol style="list-style-type: none">1. Não conclusão dos serviços contratados;2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa do (a) CONTRATADO(A);4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

16.2.4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição do (a) Contratado(a) de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

16.2.4.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.4.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.2.4.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

16.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

17. PROPOSTA DE PREÇO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a certificação da prestação dos serviços pela Gestão do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da protocolização da(s) nota(s) fiscal (is) no Protocolo Geral do TRE-PI.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestão do Contrato, esta verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação deste Termo.

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

17.4. Nas hipóteses dos itens 17.2 e 17.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

17.6. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

17.7. O pagamento será realizado ao final dos serviços, quando for concluída a limpeza e higienização de todos os dutos de ar condicionado.

17.8. A contratação será por preço global. Os preços adotados pela empresa contratada serão de acordo com os valores vigentes no mercado, na data da apresentação da proposta e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

17.9. Após a conclusão dos serviços, será obrigação da Contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos fiscais exigidos no Edital.

18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor da máxima desta contratação é descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

19. DA GARANTIA

19.1. Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, nos termos do item 13, a CONTRATADA deverá:

a) prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;

• No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

• A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso

de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 19.a.

- A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.
- A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
- A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
- A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.
- Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- b) Anexo II – Descrição dos dutos do Anexo II ao Edifício Sede do TRE-PI;
- c) Anexo III – Pesquisa de preços.

Teresina, 07 de outubro 2020

Roberto de Amorim Coêlho
Assistente III - SEAPT

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA											
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS DUTOS DE AR CONDICIONADO DO ANEXO II - TRE/PI											
A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA											
Valor da limpeza dos dutos do Anexo II ao Edifício Sede - R\$										46.607,00	
										93.214,00	
1º ANDAR			2º ao 4º ANDAR				5º ANDAR				
Dimensões - cm	m	Custo unitário - R\$	Custos parciais - R\$	Dimensões - cm	m	Custo unitário - R\$	Custos parciais - R\$	Dimensões - cm	m	Custo unitário - R\$	Custos parciais - R\$
110 x 25	6,5	76,00	494,00	110 x 25	9,7	76,00	737,20	110 x 25	4,8	76,00	364,80
53 x 25	7,19	76,00	546,44	32 x 25	2	76,00	152,00	60 x 25	1,6	76,00	121,60
9 x 25	14,32	76,00	1.088,32	8 x 25	8,1	76,00	615,60	45 x 25	2,9	76,00	220,40
35 x 25	4,9	76,00	372,40	18 x 25	4,75	76,00	361,00	27 x 25	3,75	76,00	285,00
19 x 25	1,1	76,00	83,60	10 x 25	9,7	76,00	737,20	10 x 25	11,05	76,00	839,80
11 x 25	15,2	76,00	1.155,20	39 x 25	3,12	76,00	237,12	12 x 25	11,2	76,00	851,20
70 x 25	2,4	76,00	182,40	11 x 25	11,24	76,00	854,24	14 x 25	3,2	76,00	243,20
60 x 25	2,6	76,00	197,60	42 x 25	3,9	76,00	296,40	50 x 25	2	76,00	152,00
17 x 25	4	76,00	304,00	25 x 25	3,1	76,00	235,60	11 x 25	8	76,00	608,00
6 x 25	2,3	76,00	174,80	20 x 25	6,1	76,00	463,60	22 x 25	6,9	76,00	524,40
7 x 25	3,18	76,00	241,68	12 x 25	10,25	76,00	779,00	25 x 25	2,3	76,00	174,80
39 x 25	3,4	76,00	258,40	80 x 30	4,7	76,00	357,20	15 x 25	3	76,00	228,00
32 x 25	1,9	76,00	144,40	50 x 20	2,7	76,00	205,20	80 x 30	7,2	76,00	547,20
14 x 25	5,8	76,00	440,80	80 x 25	10,65	76,00	809,40	80 x 20	2,8	76,00	212,80
15 x 25	7,2	76,00	547,20	50 x 25	1,8	76,00	136,80	88 x 25	7,8	76,00	592,80
45 x 25	7,26	76,00	551,76	40 x 25	1,5	76,00	114,00	17 x 25	2,9	76,00	220,40
50 x 35	2,9	76,00	220,40	9 x 25	8,1	76,00	615,60	26 x 25	1	76,00	76,00

50 x 25	14,77	76,00	1.122,52	33 x 25	2	76,00	152,00	49 x 25	4,8	76,00	364,80
50 x 10	3,6	76,00	273,60	55 x 25	3,4	76,00	258,40	21 x 25	2,5	76,00	190,00
20 x 25	3,65	76,00	277,40	19 x 25	2,5	76,00	190,00	55 x 30	6,5	76,00	494,00
8 x 25	13,75	76,00	1.045,00	30 x 25	3,6	76,00	273,60	55 x 20	2,6	76,00	197,60
26 x 25	0,7	76,00	53,20	13 x 25	5,5	76,00	418,00				
67 x 25	5	76,00	380,00	80 x 15	2,6	76,00	197,60				
16 x 25	1,5	76,00	114,00								
13 x 25	4,25	76,00	323,00	POR ANDAR	121,01	Total =>	9.196,76				
23 x 25	2,55	76,00	193,80								
50 x 20	9,5	76,00	722,00								
Metragem	151,42	Total 1 =>	11.507,92	Metragem	363,03	Total 2 =>	27.590,28	Metragem	98,8	Total 3 =>	7.508,80

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA						
			PESQUISA DE PREÇO LIMPEZA DE DUTOS DE REFRIGERAÇÃO			
			PREÇO POR EMPRESA - R\$			
SERVIÇO	Quantidade	Empresa	Bonanza Ltda.	Sempre Frio Ltda.	TOTALINE	Preço médio - R\$
Limpeza de dutos de ar refrigerado	1	-	68,00	70,00	90,00	76,00

ANEXO II DO EDITAL**UASG: 070006 – TRE-PI****PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/2020****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)
1	SERVIÇO DE LIMPEZA ROBOTIZADA, POR ESCOVAÇÃO A SECO, COM FILMAGEM SIMULTÂNEA DA REDE DE DUTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CENTRAL DO ANEXO II DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE-PI	1	93.214,00
TOTAL			93.214,00

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias;**
➤ Prazo de entrega dos materiais: **Conforme especificações do Termo de Referência;**
• **Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.**

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

➤ Assinatura do representante legal
CPF Nº _____**Esta proposta deverá ser encaminhado com seus anexos (abaixo)**

ANEXO I DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA

Valor da limpeza dos dutos do Anexo II ao Edifício Sede - R\$												46.607,00
Valor da Contratação - R\$												93.214,00
1º ANDAR			2º ao 4º ANDAR				5º ANDAR					
Dimensões - cm	m	Custo unitário - R\$	Custos parciais - R\$	Dimensões - cm	m	Custo unitário - R\$	Custos parciais - R\$	Dimensões - cm	m	Custo unitário - R\$	Custos parciais - R\$	
110 x 25	6,5	76,00	494,00	110 x 25	9,7	76,00	737,20	110 x 25	4,8	76,00	364,80	
53 x 25	7,19	76,00	546,44	32 x 25	2	76,00	152,00	60 x 25	1,6	76,00	121,60	
9 x 25	14,32	76,00	1.088,32	8 x 25	8,1	76,00	615,60	45 x 25	2,9	76,00	220,40	
35 x 25	4,9	76,00	372,40	18 x 25	4,75	76,00	361,00	27 x 25	3,75	76,00	285,00	
19 x 25	1,1	76,00	83,60	10 x 25	9,7	76,00	737,20	10 x 25	11,05	76,00	839,80	
11 x 25	15,2	76,00	1.155,20	39 x 25	3,12	76,00	237,12	12 x 25	11,2	76,00	851,20	
70 x 25	2,4	76,00	182,40	11 x 25	11,24	76,00	854,24	14 x 25	3,2	76,00	243,20	
60 x 25	2,6	76,00	197,60	42 x 25	3,9	76,00	296,40	50 x 25	2	76,00	152,00	
17 x 25	4	76,00	304,00	25 x 25	3,1	76,00	235,60	11 x 25	8	76,00	608,00	
6 x 25	2,3	76,00	174,80	20 x 25	6,1	76,00	463,60	22 x 25	6,9	76,00	524,40	
7 x 25	3,18	76,00	241,68	12 x 25	10,25	76,00	779,00	25 x 25	2,3	76,00	174,80	
39 x 25	3,4	76,00	258,40	80 x 30	4,7	76,00	357,20	15 x 25	3	76,00	228,00	
32 x 25	1,9	76,00	144,40	50 x 20	2,7	76,00	205,20	80 x 30	7,2	76,00	547,20	
14 x 25	5,8	76,00	440,80	80 x 25	10,65	76,00	809,40	80 x 20	2,8	76,00	212,80	
15 x 25	7,2	76,00	547,20	50 x 25	1,8	76,00	136,80	88 x 25	7,8	76,00	592,80	
45 x 25	7,26	76,00	551,76	40 x 25	1,5	76,00	114,00	17 x 25	2,9	76,00	220,40	
50 x 35	2,9	76,00	220,40	9 x 25	8,1	76,00	615,60	26 x 25	1	76,00	76,00	
50 x 25	14,77	76,00	1.122,52	33 x 25	2	76,00	152,00	49 x 25	4,8	76,00	364,80	
50 x 10	3,6	76,00	273,60	55 x 25	3,4	76,00	258,40	21 x 25	2,5	76,00	190,00	

20 x 25	3,65	76,00	277,40	19 x 25	2,5	76,00	190,00	55 x 30	6,5	76,00	494,00
8 x 25	13,75	76,00	1.045,00	30 x 25	3,6	76,00	273,60	55 x 20	2,6	76,00	197,60
26 x 25	0,7	76,00	53,20	13 x 25	5,5	76,00	418,00				
67 x 25	5	76,00	380,00	80 x 15	2,6	76,00	197,60				
16 x 25	1,5	76,00	114,00								
13 x 25	4,25	76,00	323,00	POR ANDAR	121,01	Total =>	9.196,76				
23 x 25	2,55	76,00	193,80								
50 x 20	9,5	76,00	722,00								
Metragem	151,42	Total 1 =>	11.507,92	Metragem	363,03	Total 2 =>	27.590,28	Metragem	98,8	Total 3 =>	7.508,80

ANEXO II DA PROPOSTA DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo) _____, declara que possui condições técnicas e operacionais para prestar os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 85/2020, com todos os equipamentos especializados para a adequada execução, como: robôs, cabos, câmeras filmadoras, compressores, aspiradores e demais equipamentos necessários.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI nº _____ /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ROBOTIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na ___, nº ___, ___, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 85/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0019318-20.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de limpeza robotizada, por escovação a seco, com filmagem simultânea, da rede de dutos dos sistemas de ar condicionado e ventilação central do Anexo II ao Edifício Sede do TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme detalhado no Termo de Referência nº 57/2020, anexo a este pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto deste pacto, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta dos Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da conclusão dos serviços, correspondendo ao período de garantia e tendo como marco inicial a data do seu faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos

porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 16 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, na forma prevista no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 85/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas:

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

- Anexo I – Termo de Referência nº 57/2020
- Anexo II – Proposta de preços